



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 55/2025 Cód. Verificador: 25090Y74

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Subassunto: MEMORANDO
Data de Abertura: 14/01/2025 11:16
Previsão: 13/02/2025

Documentos do Processo

Documentos Opcionais

Descrição	Entregue	Anexo
MEMORANDO	Sim	MEMORANDO
Quantidade de Documentos:	1	Quantidade de Documentos Entregues: 1

Observação

Encaminhado Memorando n. 02/2025/SE, solicitando geração de contrato para o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n. 006/2024.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Requerente

MICHEL MARTINAZZO
Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Memorando nº 002/2025/SE

Marmeleiro, 14 de janeiro de 2025.

Ao
Setor de Licitações

Assunto: Serviços de Topografia.

Considerando a proximidade da expiração da Ata de Registro de Preços n. 006/2024, do Pregão Eletrônico n. 092/2023, referente aos serviços de topografia.

Considerando que no último ano foi utilizado pouca quantidade dos itens, e entendendo que o saldo remanescente é suficiente para atender as demandas por mais um período, e que a empresa M A GNOATTO AGRICULTURA E TECNOLOGIA tem atendido com eficiência quando das solicitações de serviços pelo Município.

Solicitamos, caso exista a possibilidade, da geração de contrato com base no saldo remanescente, conforme especificado no Anexo I.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de
Administração e Planejamento

Michel Martinazzo
Engenheiro Civil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2025 11:19:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp/378564770262d>
POR MICHEL MARTINAZZO - (075.532.339-43) EM 14/01/2025 11:18





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

ANEXO I

Item	Unidade	Saldo	Quantidade a manter
3	m	14.480,00	18.480,00
4	m	10.178,00	10.178,00
5	m²	25.230,00	25.230,00
6	m²	25.553,36	25.550,00
7	Unid	8,00	8,00
8	Unid	4,00	4,00
9	Unid	20,00	10,00
10	Unid	10,00	10,00
11	Unid	10,00	5,00
12	Unid	10,00	10,00
13	m	8.075,00	8.075,00
14	m	20.000,00	15.000,00
15	h	72,00	72,00
16	m²	30.000,00	30.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2025 11:19 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/rp/378564770262d>.
 POR MICHEL MARTINAZZO - (075.532.339-43) EM 14/01/2025 11:18





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025

Derivado da Ata de Registro de Preços Nº 006/2024

(Pregão Eletrônico Nº 092/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-0, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **M A GNOATTO AGRICULTURA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.143.074/0001-27, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 641, Centro, Cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85580-000, Telefone (46) 99972-0039, e-mail: gnoattotopografia@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr. Mateus Augusto Gnoatto, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 10.468.303-7 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 079.920.119-70, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 092/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa de engenharia especializada em estudos geotécnicos, para a execução de serviços de reconhecimento de solos por meio de sondagem a percussão (SPT – Standart Penetration Test) e testes de permeabilidade do solo, e contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 84.810,56 (oitenta e quatro mil e oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	18.480	Metros	Levantamento planialtimétrico cadastral para projetos de estradas rurais com levantamento de bordas existentes, eixo e laterais com geração de perfis longitudinais e transversais a cada 20m, elementos de drenagem, cercas, e outros que eventualmente seja necessário. O levantamento deve abranger a largura mínima de 20 metros cada lado, considerando eixo da pista como centro. Com georreferenciamento.	0,38	7.022,40
4	10.178	Metros	Levantamento planialtimétrico cadastral, para fins de anteprojeto de vias públicas urbanas , com locação de meio-fio, galeria pluvial, postes e alinhamento predial, com geração de perfis longitudinais no eixo e transversais a cada 20m. Com georreferenciamento.	0,37	3.765,86
5	25.230	M²	Levantamento planialtimétrico cadastral para fins de anteprojeto de espaços públicos ou edificações , com geração de perfis transversais e longitudinais, locação de meio-fio, galeria pluvial, postes, árvores, alinhamento predial e eventual outro elemento que seja necessário. Com georreferenciamento.	0,16	4.036,80



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6	25.550	M²	Levantamento planialtimétrico para fins de anteprojeto de espaços públicos ou edificações , com geração de perfis transversais e longitudinais, locação de meio-fio, galeria pluvial, postes, árvores, alinhamento predial e eventual outro elemento que seja necessário. Com georreferenciamento.	0,16	4.088,00
7	8	Un.	Serviços topográficos de áreas urbanas para fins de retificação de matrícula, desmembramento, remembramento, ou servidões , incluindo mapas, memoriais descritivos e documentação técnica necessária. Com georreferenciamento.	650,00	5.200,00
8	4	Un.	Serviços topográficos de áreas rurais para fins de retificação de matrícula, desmembramento, remembramento, ou servidões , incluindo mapas, memoriais descritivos e documentação técnica necessária. Com georreferenciamento.	1.200,00	4.800,00
9	10	Un.	Serviços topográficos de locação de imóvel até 2.000m² , com piqueteamento, conforme projeto a ser disponibilizado.	690,00	6.900,00
10	10	Un.	Serviços topográficos de locação de imóvel entre 2.000m² e 10.000m² , com piqueteamento, conforme projeto a ser disponibilizado.	695,00	6.950,00
11	5	Un.	Serviços topográficos de locação de imóvel acima de 10.000m² , com piqueteamento, conforme projeto a ser disponibilizado.	740,00	3.700,00
12	10	Quadra	Serviços topográficos de locação de quadras de túmulos do cemitério , com piqueteamento individual dos lotes, conforme projeto a ser disponibilizado.	390,00	3.900,00
13	8.075	Metros	Serviços topográficos de locação de meio-fio, alinhamento predial, ou galeria pluvial a ser executado ; com piqueteamento e nivelamento; conforme projeto a ser disponibilizado.	0,90	7.267,50
14	15.000	Metros	Serviços topográficos de locação de estradas rurais , com piqueteamento nas bordas da pista a cada 20m, conforme projeto a ser disponibilizado.	0,90	13.500,00
15	72	Horas	Prestação de serviços de levantamentos topográficos.	90,00	6.480,00
16	30.000	M²	Levantamento planialtimétrico cadastral para fins de anteprojeto de cascalheiras , com geração de no mínimo 02 (dois) perfis transversais e no mínimo 02 (dois) longitudinais.	0,24	7.200,00
Valor Total Estimado					84.810,56

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025

Derivado da Ata de Registro de Preços Nº 006/2024

(Pregão Eletrônico Nº 092/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	511
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.05.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade.

5.2 A Contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após solicitação formal. Deve ser informado com antecedência à contratante o dia e hora em que a empresa estará no local, para possibilitar o acompanhamento, se necessário.

5.3 As entregas dos resultados dos serviços deverão se dar em até **10 (dez) dias corridos** após a execução dos levantamentos, devendo ser encaminhados em 02 (duas) vias impressas em escala adequada, devidamente assinadas, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como em meio digital (cópia em CD ou correio eletrônico), em planilhas em formato Microsoft Excel, juntamente a todos os dados-fonte e os arquivos dos modelos digitais de terreno/seções dos levantamentos realizados, nos formatos do Sistema Topograph e do AutoCad, quando aplicável.

5.4 Também deverá constar no envio, arquivo com os dados do levantamento em formato Rinex. Os selos das pranchas devem conter todas as informações necessárias para o pleno entendimento do conteúdo da mesma, como: identificação do imóvel, localização, área, proprietário, responsável técnico e ART/RRT



do serviço, informações de coordenadas da base, número de prancha, escala, entre outros julgados necessários.

5.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo responsável pela solicitação dos serviços.

5.6 Os serviços serão conferidos por servidor designado pelo Departamento, indicado na minuta da Ata de Registro de Preços.

5.7 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de janeiro de 2026, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.8 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

6.5 Remover qualquer obstáculo na superfície ou no subsolo que possam impedir ou dificultar a execução dos serviços, bem como garantir que o acesso ao local esteja liberado;

6.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e dos serviços;

6.7 Estando os serviços concluídos e em conformidade com as especificações e normas técnicas, atestar a nota fiscal para posterior encaminhamento para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

7.10 Executar os serviços conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços e de acordo com a conveniência e as necessidades dos departamentos, conforme ordem de serviço.

7.11 A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos adequados e suficientes para prestar os serviços que se pretende contratar, e atender as normas para a execução de levantamentos topográficos, tais como a NBR 13.133/1994, normas da ABNT relacionadas aos serviços contratados, normas relativas à Segurança do Trabalho.

7.12 A CONTRATADA será responsável pelas despesas de transporte/locomção, combustíveis, equipamentos e materiais que se verificarem inerentes e necessários à plena execução dos serviços.

7.13 Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais do quadro da CONTRATADA.

7.14 Emitir e recolher encargos da ART/RRT para cada item da licitação com a quantidade contratada. Caso ao término do contrato não tenha sido utilizada a quantidade total, deverá ser substituída ou retificada a ART com a quantidade total executada. A emissão da nota de empenho fica condicionada a apresentação da ART/RRT e comprovante de quitação.

7.15 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.16 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

7.18 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

7.19 Utilizar como sistema de referência o Datum SIRGAS2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado



dentro do prazo de validade da proposta.

- 8.1.2 Apresentar documentação falsa.
- 8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 8.1.5 Não manter a proposta.
- 8.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.



8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos solicitantes ou servidor(es) designado(s) pelas mesmas.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.5 A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.



§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 15 de janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

**M A GNOATTO AGRICULTURA E
TECNOLOGIA**

Mateus Augusto Gnoatto
CONTRATADA



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025
Derivado da Ata de Registro de Preços Nº 006/2024
(Pregão Eletrônico Nº 092/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: M A GNOATTO AGRICULTURA E TECNOLOGIA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em estudos geotécnicos, para a execução de serviços de reconhecimento de solos por meio de sondagem a percussão (SPT – Standart Penetration Test) e testes de permeabilidade do solo, e contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 84.810,56 (oitenta e quatro mil e oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1872- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- k) Cópia do comprovante de residência (fatura de água, energia elétrica ou telefone);
- l) Cópia da Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Isento;
- m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- n) Originais ou cópias autenticadas em cartório dos títulos ou por servidor público e documentos encaminhados de forma digital no Formulário Eletrônico de Inscrição,
- o) Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município, acompanhado de laudo de Exame Toxicológico, com exame realizado nos moldes de legislação de trânsito, para obter CNH na categoria de motorista profissional.

II – Originais dos documentos relacionados a seguir:

- a) 01 foto 3x4 recente;
- b) Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual dos domicílios onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);
- d) Certidão Negativa para Efeitos Cíveis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde resida (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação);
- e) Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa.

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de conformidade dos antecedentes criminais;
- d) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- e) Declaração de Parentesco;
- f) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- g) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

Art. 3º No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, o candidato receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

Art. 4º O não comparecimento do convocado por este Edital até o prazo de **17 de janeiro de 2025**, resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeireiro/PR, 15 de janeiro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeireiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025 Derivado da Ata de Registro de Preços Nº 006/2024 (Pregão Eletrônico Nº 092/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: M A GNOATTO AGRICULTURA E TECNOLOGIA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em estudos geotécnicos, para a execução de serviços de reconhecimento de solos por meio de sondagem a percussão (SPT – Standart Penetration Test) e testes de permeabilidade do solo, e contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 84.810,56 (oitenta e quatro mil e oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeireiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeireiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1872- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 15 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1787/2024 CÓD. VERIFICADOR: 08OCZE20
MODALIDADE: Registro de Preços. TIPO: Menor preço por lote/grupo.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 086/2024 – PMM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de tacógrafos novos e manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Empresa vencedora e lote/grupo:

A empresa AUTO TRUCK BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.141.090/0001-08, vencedora no LOTE/GRUPO 01 – Itens 01 a 48, perfazendo o valor total de R\$ 255.576,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

Marameleiro, 15 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

PORTARIA 2 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Marameleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Resolução nº 02/2013 e da Lei nº 2.136/2013 e artigo 55 da Lei Complementar 2.095/2013,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a Sra. Gabriela Tolotti, inscrito no Registro Geral do Instituto de Identificação do Paraná sob nº 086.060.389-03 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 086.060.389-03, do cargo comissionado de Diretor de Administração/Recursos Humanos/Licitações e Compras a partir de 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias 9/2021 e 14/2021.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Marameleiro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Rosangela Aparecida Prestes

Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos